

integrar a rede municipal de ensino.

Art. 2º - Os imóveis referidos no artigo anterior construídos com recursos financeiros do MEC - Ministério da Educação e Cultura - e próprios do Município, passam a fazer parte do ativo patrimonial do Município de Itapemirim.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 28 de Maio de 1985

Benedito Eneádes Mugui
Benedito Eneádes Mugui
Prefeito Municipal.

Lei nº 923/85 de 28 de Maio de 1985

Estabelece Normas Integrais do Estatuto da Microempresa, Relativas à isenção do Imposto Sobre Serviços - ISS - e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Consideram-se Microempresas no Mu-
nicipio de Gapenirim-ES, para efeito de fixação
do Imposto Sobre Serviços - ISS - as pessoas ju-
rídicas e as firmas individuais que tiverem re-
ceita bruta anual igual ou inferior ao valor no-
minal de R\$ 2.500 (duas mil e quinhentas) Obrigações
Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN - tomando-se
por referência o valor desses títulos no mês de ja-
neiro do ano base.

Art. 2º - No primeiro ano de atividade, o li-
mite da receita bruta será calculado proporcio-
nalmente ao número de meses decorridos entre o
mês da constituição da empresa e 31 de Dezembro
do mesmo ano.

Art. 3º - As Microempresas definidas na forma
do Art. 1º desta lei, ficam isentas do Imposto Mu-
nicipal sobre a prestação de serviços de qualquer
natureza - ISS -, excluindo aquelas constantes do
Art. 3º da Lei Federal nº 7.256, de 27/11/1984.

Art. 4º - As Microempresas que deixarem de
preencher os requisitos para seu enquadramento
nesta lei, ficarão sujeitas ao pagamento dos tri-
butos incidentes sobre o valor da receita bruta que
exceder o limite fixado no Art. 1º, bem como, sobre
os fatos geradores que vierem a ocorrer após o fato ou
situação que tiver motivado o desenquadramento.

Art. 5º - Os débitos das Microempresas devida-
mente enquadradas no âmbito estadual, exis-
tentes até dezembro de 1984, ficam isentos de multa,

e juros, além do desconto de 50% (cinquenta por cento) na correção monetária.

Art. 6º - É concedida à Microempresa devidamente enquadrada nos termos do Artigo anterior, redução de 20% (vinte por cento) no pagamento das taxas vinculadas ao Exercício do Poder de Polícia

§ 1º - A redução de que trata esse artigo, somente será observada, em caso de pagamento do débito, até a data do vencimento.

§ 2º - Após o vencimento, serão cobrados, além do principal correspondente às taxas, todos os acessórios legais.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registers. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, 65, 28 de Maio de 1985.

Benedito Eneá
Benedito Eneá Nogueira
Prefeito Municipal

Lei nº 924/85 de 08 de Julho de 1985.